

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 632, publicada no D.O.U. de 7/8/2020, Seção 1, Pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Cultural Módulo Ltda. – EPP		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO), por transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201902591		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>156/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/4/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), código 2593, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201902591, em 20 de fevereiro de 2019.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. INFORMAÇÕES SOBRE A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN.

*A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE – FJN foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.763, de 12/12/2003, DOU de 15/12/2003, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 915 de 06/09/2018, publicada no D.O.U. de 10/09/2018. A IES está situada à Rua São Francisco, nº 1.224, Bairro São Miguel. Juazeiro do Norte - CE. CEP:63010-475.*

*Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 02/03/2020, a instituição possui IGC igual a 3 (2018), e oferta os seguintes cursos:*

*Tabela 1. Cursos de graduação presenciais oferecidos pela FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE – FJN com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:*

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Arquitetura e Urbanismo, bac. 1174896	Portaria 520 de 26/07/2018	Rec.	CPC -- CC 4
Ciências Contábeis, bac. 68124	Portaria 268 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Direito, bac. 1386328	Portaria 254 de 12/04/2018	Aut.	CPC -- CC 4
Enfermagem, bac. 95191	Portaria 820 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Farmácia, bac. 1071152	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Gastronomia, tec. 1204467	Portaria 459 de 09/10/2019	Rec.	CPC – CC 4
Medicina Veterinária, bac. 1386125	Portaria 254 de 12/04/2018	Aut.	CPC -- CC 4
Nutrição, bac. 1134368	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Segurança no Trabalho, tec. 1364095	Portaria 459 de 09/10/2019	Rec.	CPC -- CC 4
Sistemas de Informação, tec. 95175	Portaria 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4

*Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 03 (três) processos de interesse da FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN:*

*201904329 — PEDAGOGIA - Autorização EAD Vinc. a Credenciamento, FASE: CTAA – RECURSO;*

*201904112 – Credenciamento EAD – FASE: AGUARD POLO OU PROC VINCULADO;*

*201813110 – ENFERMAGEM - Renovação de Reconhecimento de Curso, FASE: REABERTURA.*

*Além do processo de transformação em Centro Universitário. (Consulta realizada em 02/03/2020).*

### **3. MANTENEDORA:**

*A Mantenedora COLÉGIO CULTURAL MÓDULO LTDA. - EPP (1684), é Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos – Sociedade civil, com sede e foro em Juazeiro do Norte, no estado do Ceará. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 12.484.705/0002-91.*

*CNDs: Consulta realizada em 04/02/2020*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 29 de agosto de 2020;*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 18/02/2020 a 18/03/2020.*

*Não constam no sistema e-MEC registros de outras Mantidas em nome da Mantenedora.*

### **4. ANÁLISE DO PEDIDO**

*No despacho saneador do processo em tela consta resultado “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO”.*

*A Comissão de Avaliação informou que todas as recomendações observadas na fase de análise do Despacho Saneador foram verificadas e atendidas pela Instituição.*

#### **Avaliação In Loco**

*O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 03/11/2019 a 07/11/2019, resultando no Relatório de nº 152377, com Conceito Institucional (CI) 4.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:*

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,40</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,33</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,64</i>

<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	4,63
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	4,38
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,44
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.*

*Requisitos Legais:*

*Em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017, Art. 20, II, alíneas “f” e “g”, a Instituição anexou no e-Mec os seguintes documentos:*

*Plano de Garantia de Acessibilidade/2019, elaborado pela Comissão Permanente de Acessibilidade, designada pela Portaria nº 21, de 27/05/2016, com os seguintes membros:*

*José Marcondes Macedo Landim – Diretor Geral*

*Antônia Edna Belém Gomes - Coordenadora do NAE*

*Alciono Bezerra dos Santos - Coordenador do Curso de Segurança no Trabalho*

*Maria do Socorro Pinto – Prefeita*

*Plano de Fuga em Caso de Incêndio/2018, elaborado por Maria Carolina da Silva Oliveira – Engenheira Civil – CREA – CE 330839;*

*Protocolo de Solicitação de Análise de Projeto, datado de 07/11/2018;*

*Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará/, validade 21/10/2021.*

## 5. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i>	X		
<i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2003.</i>			

<p>2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;</p> <p><i>Justificativa: A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.</i></p>	X		
<p>Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</p> <p><i>Justificativa: Segundo informações da Comissão de Avaliação, 22% (vinte e dois por cento) dos docentes estão contratados em regime integral.</i></p>	X		
<p>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</p> <p><i>Justificativa: Também, conforme informações da Comissão de avaliação, o Corpo Docente da IES é formado por um total de 120 (cento e vinte) docentes, destes, 55% (cinquenta e cinco por cento) de docentes com titulação de Mestres e Doutores.</i></p>	X		
<p>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</p> <p><i>Justificativa: A Instituição oferta 10 (dez) cursos, destes 8 (oito) estão reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.</i></p>	X		
<p>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</p> <p><i>Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2019 – 2023) e o Regimento do Centro Universitário Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i></p>	X		
<p>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação.</p> <p><i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito máximo 5, com a seguinte justificativa: “A Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN, possui políticas e ações extensionistas, que de acordo com a documentação disponibilizadas no momento da visita in loco e também pelos depoimentos dos alunos e professores no momento das reuniões. Percebe-se que tais ações de extensão estão em conformidade com o previsto no PDI vigente e também pelas políticas internas. Tais ações estão sendo desenvolvidas com êxito e com efetividade atendendo a comunidade onde a IES está localizada, com bolsas aos participantes e com financiamento previsto pela faculdade, promovendo projetos de ação de extensão de suma importância. (...)”</i></p>	X		
<p>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência.</p> <p><i>Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão: De acordo com o PDI e com as reuniões realizadas com cada segmento da Faculdade de Juazeiro do Norte, encontram-se grupos de pesquisas cadastrados no CNPQ e com bolsistas do PIBIC, bolsas concedidas pelo PIBIC/CNPQ e PiBIC da FJN. A FJN tem definido no seu PDI as políticas para a pesquisa científica, a inovação, além das preocupações com a cultura. Em relação à pesquisa, o PPI também faz referência a importância dessa atividade para a formação dos alunos. O Regimento da mantenedora também contempla a preocupação com a pesquisa. A IES edita livros e possui revista para divulgação da produção acadêmica da comunidade. As demandas da pesquisa são oriundas dos departamentos. A iniciação científica está regulamentada, funciona e oferta bolsas. Existe um comitê de ética e pesquisa dentro da IES e que tem registro no CONEP. Existe estímulo para a produção intelectual da comunidade, inclusive, na reunião com os discentes, os mesmos mencionaram que a IES os apoiam em Congressos científicos e estes tem produzido e publicados artigos em revistas</i></p>	X		

<p><i>qualificadas. Com a criação dos programas de pós-graduação lato senso do FNJ ampliou as ações de pesquisa e a produção científica, que é característico da pós-graduação. O PDI faz as referências ao desenvolvimento da pesquisa nos cursos de pós-graduação da FNJ. Existem linhas de pesquisa, especialmente porque voltadas para os cursos de pós-graduação lato sensu, e com a transversalidade para todos os cursos existentes na IES. Realiza outras atividades culturais e artísticas e isso se encontra nos seus documentos oficiais, como o PDI, como política da IES. Toda a comunidade é conhecedora dessas ações e delas participa, como foi possível a comissão observar durante a reunião com a comunidade acadêmica e administrativa da IES. ”</i></p>			
<p><i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i></p> <p><i>Justificativa: Segundo informação da Comissão “A Faculdade de Juazeiro do Norte possui em seu PDI e também em regimentos internos políticas para capacitação e formação docente explicitadas para todos os professores da IES. O Plano Institucional de Capacitação Docente e também o plano de carreira apresentado visa fomentar e incentivar os docentes em participação de eventos científicos. Tais ações se consolidam via suas políticas de concessão de bolsas, concessão de ajuda de custeio para eventos, oferta de cursos de atualização profissional (Especialização em Docência em Ensino Superior), oferta de infraestrutura para professores produzirem e imprimirem seus trabalhos científicos e concessão de afastamento para participação de programas de pós-graduação em outras IES, todas as políticas são instituídas, regulamentadas e publicizadas pela IES. Há também algumas parcerias firmadas para capacitação docente, entre elas destaca-se com a Universidade de Santos para participação em programas de mestrado. Tais informações foram evidenciadas na reunião com o corpo docente (mais de 90 professores presentes) relatam que já foram beneficiados e outros estão em andamento. ”</i></p>	X		
<p><i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i></p> <p><i>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 4 (quatro). Sobre a infraestrutura a Comissão informou: “Em consulta ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) apensado ao processo no Sistema e-MEC e na visita in loco, a biblioteca da Faculdade conta com uma área de 338 m<sup>2</sup> com acervo bibliográfico de 4.224 títulos, 18.024 exemplares e 160 títulos de periódicos e possui também acesso a diversos periódicos de acesso gratuito, tendo 1 sala para estudo em grupo, 15 cabines para estudo individual e 14 mesas redonda para estudos em grupo, 16 computadores ligados a internet para consulta e pesquisas discentes, 01 gabinete com 10 m<sup>2</sup> para a bibliotecária Elisangela Ferreira Maia com registro profissional nº 3/928 e um balcão para recepção com funcionários ( sendo 6 funcionários). O acervo poder ser consultado pela Internet por meio do site instituição. Para o gerenciamento da biblioteca é utilizado o sistema TOTVS, e o acervo é catalogado de acordo com a tabela CDD. Para o gerenciamento da biblioteca é utilizado o sistema TOTVS, e o acervo é catalogado de acordo com a tabela CDD, em entrevistas com funcionários da biblioteca foi possível constatar as evidências documental apresentada. Foram observadas condições para atendimento educacional especializado, porém não foram indicados e/ou observados durante a visita in loco recursos inovadores na biblioteca. Assim, o conjunto de informações apresentam evidências que verificam todos os atributos do objeto de avaliação em questão. ”</i></p>	X		
<p><i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i></p> <p><i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i></p>	X		

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 4,0,*

*obtendo conceito institucional “4”, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN.*

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2018).*

*Os indicadores referentes à sustentabilidade financeira da Instituição foram considerados excelentes, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 10 (dez) cursos de graduação, na modalidade presencial (bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 10 (dez) cursos ofertados pela Instituição 8 (oito) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*Pode-se concluir que a Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO, por transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui condições suficientes para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2018 igual a 3. Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.*

## **6. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO, por transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN, com sede à Rua São Francisco, nº 1.224, Bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, mantida pelo COLÉGIO CULTURAL MÓDULO S/C LTDA, com sede no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações do Relator**

A instituição possui IGC igual a 3 (três) (2018). A avaliação *in loco* que realizou visita no período de 3 a 7 de novembro de 2019. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXOS	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,40
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,33
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,64
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4,63
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,38
Conceito Final Contínuo	4,44
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Nem a SERES, nem a instituição impugnaram o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO), por transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN).

Diante do exposto e dos resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO), por transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantido pelo Colégio Cultural Módulo Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente